

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 089 DE 28.09.2016

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI** – DECLARA NOS TERMOS DA LEI 4.557/2001, A PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO ERIGIDO AO CRISTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 04/10/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 2, 2, 4, 26	Prazo das Comissões: 26/10/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº 12016



DECLARA NOS TERMOS DA LEI 4557/2001, A
PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO EREGIDO AO CRISTO,
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ.

O prefeito do município de Jacareí, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

PROTOCOLO GERAL
Nº 1329 DATA: 28 / 9 / 16
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

Art. 1º Fica preservado como patrimônio histórico e cultural de
Jacareí, frente ao significado histórico, religioso e crença popular, o monumento
eregado ao Cristo Acolhedor, edificado entre as quadras 51, 52, 53 e 54 do
loteamento Cidade Jardim.

Art. 2º Em razão do acima declarado, e nos termos do §1º do
artigo 8º da Lei 4.557 de 26 de dezembro de 2001, o monumento erigido ao Cristo,
não poderá sofrer em hipótese alguma qualquer alteração especialmente quanto a
sua forma e pintura.

Art. 3º As intervenções somente poderão ser realizadas em razão
da sua manutenção e conservação original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2016.

EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PR

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Justificativa

Inicialmente devemos esclarecer que os bens, que constituem os elementos formadores do patrimônio histórico ou cultural de sociedade, são ícones repositórios da memória, que permitem que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade cultural de um povo.

É o registro de elementos da realidade cultural e natural de uma região específica, passada ou presente, seja elemento material ou imaterial, porém capaz de traduzir o período cultural ou natural de grupos sociais ou de ecossistemas.

Podemos citar as obras de Portinari, Niemeyer, Villa Lobos, Jararaca e Ratinho, Pixinguinha, a receita do Bolinho Caipira de Jacareí, da Pamonha de Piracicaba, da Cachaça, o Descascador de Café, a Tecnologia dos Fogões a Lenha, a Amazônia, o Pantanal, a Onça Pintada, a Peteca, as Rendas do Ceará, o Kuarup, os Cocares, etc.

A presente propositura segue o mesmo alinhamento de outros dois projetos já aprovados nesta Casa de Leis, que objetivam preservar a identidade cultural da nossa Jacareí, como no caso do Bolinho Caipira que se tornou patrimônio cultural do Município, por se tratar de uma iguaria que foi popularizada especialmente no Mercado Municipal há mais de 100 anos, se tornando uma fonte de renda de muitas famílias jacareienses. E a do prédio do EDUCAMAI JACAREÍ que declarou como patrimônio cultural a totalidade dos seus prédios, nas linhas do arquiteto e Ruy Ohtake.

A construção do monumento erigido ao Cristo no município de Jacareí teve início de sua história registrada no ano de 1979, quando o então Cônego Antonio Borges da Paróquia São João Batista, do bairro São João, a pedido de seus paroquianos formalizou um pedido de apoio ao Prefeito na época o professor e historiador Benedito Sérgio Lencione, para viabilizar a doação de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



área remanescente localizada entre as quadras 51, 52, 53 e 54 do loteamento Cidade Jardim que era de propriedade da Lavalpa Lanifício Vale do Paraíba S/A.

Apesar da impossibilidade Constitucional da Prefeitura em participar diretamente com recursos do custo da obra (estátua) contou com a solidariedade do então vice-prefeito Dionísio Otoboni que se ofereceu para ajudar pessoalmente, proporcionando orientações, reuniões, contatos, coordenando campanhas para levantamento de fundos junto à população, familiares, amigos e empresas para o custeio da obra, tornando desta forma possível a sua construção.

Além do apoio dos paroquianos e da população contou também com a realização de bingos e doações de empresas na época tais como: Oca, Inquibrás, Tecelagem NS da Penha, Gates, Guaraná Campeão, Agenco, Intece, Waldemar Ottoboni, Fosfanil, Fadamac, Papel Simão, Lavalpa, arrecadando na época a importância de CR\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), documentos anexos.

A campanha para construção do Monumento ao Cristo aprovação geral da população de Jacareí, onde conforme registros resgatamos os seguintes nomes: Pedro Carvalho do Jardim Mesquita, Paulo Turci da Jacar automóveis, Senhor Jaques da Lavalpa, Avelino Alves da Rua Santa Helena, Valter Nascimento da Drogaria São João.

A escultura, de 10 metros de altura, foi obra do artista já falecido Demétrio César Silva, paulista nascido no município de Lagoinha/SP, região do Vale do Paraíba, artista também responsável pela obra do Busto do compositor José Maria de Abreu.

A imagem de Cristo acolhedor transmite à população jacareense através do sentimento da Fé a proteção Divina a todos os moradores. O "acolhimento é a palavra chave entre todos os cristãos. Cristo nos ama e nos acolhe" *precisa ser visto e lembrado por todos. Transmite uma mensagem positiva, de paz, esperança e da presença de Cristo em nossas vidas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

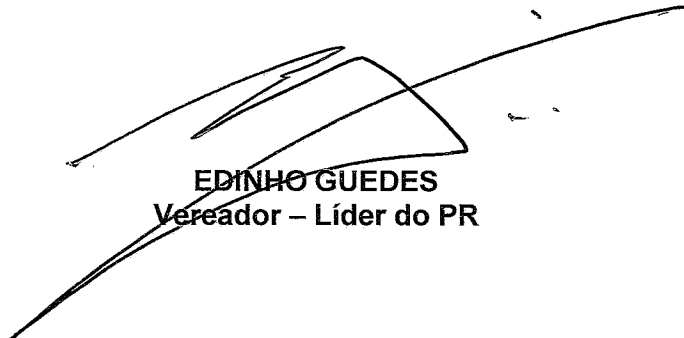


É válido para que todas as pessoas possam ir até o local, sentarem com Ele e demonstrem a sua fé. Uma obra de arte que deve ser valorizada e preservada pelo município. Simboliza ainda o acolhimento das colônias imigrantes com a Italiana, Japonesa, Libanesa, irá atrair turistas de vários lugares. Vamos ter, finalmente, um espaço para as celebrações religiosas. Como cristãos, precisamos oferecer um espaço que acolha a todos.

O reconhecimento desse monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural de Jacareí, além de constituir um importante ato de fé popular, registra uma parcela da nossa história e cultura, se tornando um símbolo atemporal da memória jacareense, permitindo que o esforço e união da população, tanto as pessoas como as empresas acima citadas fiquem na memória das nossas futuras gerações, transmitindo e preservando a identidade cultural da época.

Razões pela qual peço o apoio dos nobres pares para aprovação unânime da presente proposição que vai manter a conservação do Monumento do Cristo Acolhedor para as futuras gerações jacareenses.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de setembro de 2016.


EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PR

MONUMENTO AO CRISTO



Sr. Vereador Edison Anibal de Aquino Guedes Filho

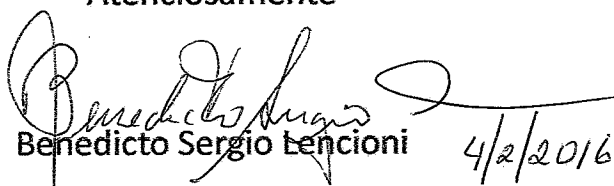
Conforme seu pedido e de outros vereadores, há algum tempo, entrego-lhe cópia dos documentos sobre o **Monumento ao Cristo**. Creio que são suficientes para se conhecer a origem da ideia, e o custo da obra (estátua), custeada por particulares e por entidades da nossa cidade, em razão da impossibilidade Constitucional de ser feita pelo poder público municipal.

Na ocasião, o ex- vice-prefeito Dionísio Otoboni assumiu o compromisso de todo o trabalho, inclusive do levantamento de fundos para a obra.

A escultura, de 10 metros de altura, foi feita pelo artista já falecido, **Demétrio César Silva**, nascido em Lagoinhas/SP – Vale do Paraíba, e que residiu desde aos 14 anos em Taubaté.

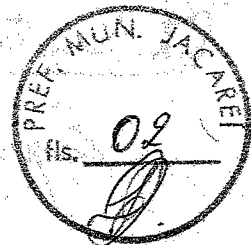
É também de sua autoria o Busto de José Maria de Abreu.

Atenciosamente


Benedicto Sergio Lencioni 4/2/2016



Jacareí, 21 de agosto de 1979



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

At. Sr. Prof. Benedito Sergio Lencione

DD. Sr. Prefeito Municipal



REF: Loteamento da Lavalpa

ASS: Solicitação de Área

A Paróquia do Bairro do São João, nesta cidade, vem através desta solicitar à vossa senhoria, que se digne a estudar a possibilidade da doação, de uma área localizada no loteamento da Cidade Jardim de propriedade da LAVALPA - Lanifício Vale do Paraíba S/A.

A área em questão está destinada a sistema de lazer e se localiza entre as quadras 51,52,53,54, a divisa com Pedro Alves de Carvalho.

Informamos que a finalidade da área que ora solicitamos é para uma praça, com a implantação de uma imagem de Cristo com 12 metros de altura.

Antecipadamente agradecemos o empenho e a /
presteza que vossa senhoria sempre nos dispensa.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente

João Ant. Braga - Vigário
Pedro Alves de Carvalho
Antônio
Luiz de Jesus
Guilherme - Celte
Paulo Fernando da Silva
Sr. Jacques Six.

Ant. Secretaria

Expediente Galmato

[Signature]
22/10/19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

Expediente Galmato

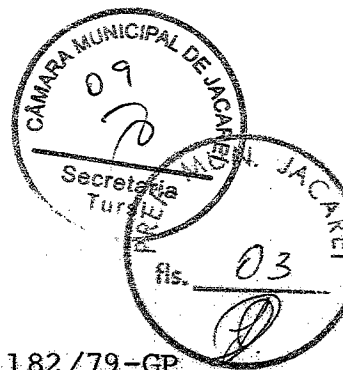
Expediente Galmato

Expediente Galmato



EXPEDIENTE INTERNO

N.º 182/79-GP



Do
Gabinete do Prefeito.

Ao Sr.º

Secretaria

Convidar para reunião hoje - quarta-feira,
20:00 horas na Casa Paroquial - Rua Jaime
de Moraes, 108 (ao lado da Igreja velha do
A. João, os membros da Comissão.

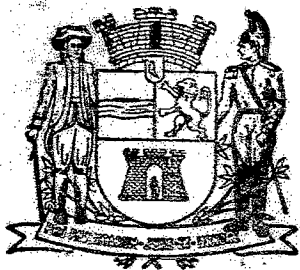
[Signature]
30/10/79

S.º Prefeito.

Conferir se os despachos todos foram
avulsos.

DATA:

[Signature]
31/10/79

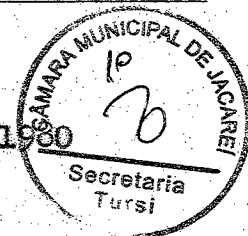


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Jacareí, 29 de Fevereiro de 1980



Memo - nº 049/80 - D.B.E.S.

Ref. Campanha do Monumento ao Cristo

De: Diretor do D.B.E.S.

Ao: Senhor Prefeito

Senhor Prefeito

Estamos enviando a Vossa Excelência, a relação da Campanha do Monumento ao Cristo;

Recebidos:

I.R.Oca	₹ 3.000,00
Inquibrás	₹ 300,00
Tecelagem N.S. Penha	₹ 3.000,00
Gates	₹ 900,00
Guaraná Campeão	₹ 1.000,00
Agenco	₹ 1.500,00
Intece	₹ 3.000,00
Waldemar Ottoboni	₹ 1.500,00
Fosfanil	₹ 1.000,00
Fademac	₹ 6.000,00
Papel Simão	₹ 5.000,00
Bilheteria	₹ 3.000,00
Lavalpa	₹ 15.000,00
	<u>₹ 44.200,00</u>

T O T A L = ₹ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros)

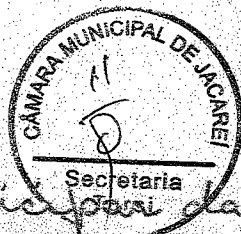
Sem mais firmamo-nos mui

Atenciosamente

Waldemar Ottoboni

Paróquia de São João Batista

JACAREÍ - E.S.P.



Relação dos nomes que vai participar da
reunião dia 30 de Outubro 1979
às 8 da noite na igreja nova de
São João Batista.

* Pedro Carvalho - 3215
Rua S. Jerônimo mesquita. n.º 149,

Paulo Turci, Jacar de automóveis 3581
1400

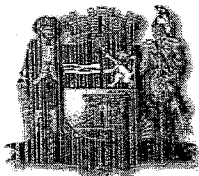
* Sr. Jaques da Lavalpa. 3244
3002

Avelino Alves rua S. Helena n.º 50+

* Valter Mascimento, drogaria S. João. 2979

Conego Antonio Borges.

Avelino Alves.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROCESSO: nº 089 de 28/09/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei que declara monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural no âmbito do município de Jacaréi. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade.

AUTORIA: Vereador Edinho Guedes

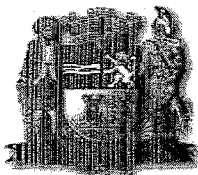
PARECER Nº 183 – JACC - CJL – 10/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador *Edinho Guedes*, o qual declara o monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do município de Jacaréi, nos termos e condições que especifica (fl. 02).

Devidamente justificada (fls. 03/05), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a proteção ao patrimônio artístico e cultural do município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa (não contemplada no rol taxativo do artigo 40 da LOM) ou mesmo a espécie normativa eleita, posto que se trata da organização do município.

Nesse contexto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento, especialmente porque faz expressa remissão a dispositivo normativo que regulamenta o assunto (Lei Municipal nº 4.557/2001).

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando **APTO** ao prosseguimento.

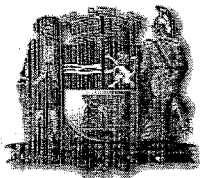
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo das

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura e Esportes e Defesa do Meio Ambiente, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o projeto parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer, *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 03 de outubro de 2016.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Aprovo o parecer, por seus próprios fundamentos.

A Secretaria, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe

OAB 164.303